



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.056 , de 28 / 08 / 2013

Processo: 67.814

PROJETO DE LEI Nº. 11.352

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que especifica, a partir de 1º de agosto de 2013.

Arquive-se

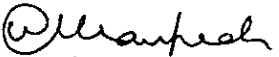
William Pedro
Diretoria Legislativa
09/09/2013



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02

PROJETO DE LEI Nº. 11.352

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica.  Diretora 2010812013	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº. 233	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. G.P.L. nº 182/2013

Processo nº 10.047-0/2013

JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 20/AGV/2013 16:40 000067814

fls. 03

Jundiaí, 19 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei por meio do qual se pretende alterar os valores referentes aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, constante do Anexo XIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, que instituiu o Plano de Cargos e Salários.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 04

Processo nº 10.047-0/2013

PUBLICAÇÃO
23/08/13

Rubrica

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
20/08/13

APROVAÇÃO

Presidente
27/08/2013

PROJETO DE LEI Nº 11.352

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constante dos Anexos I, III, V e VI da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013.

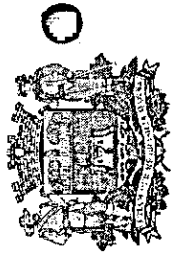
Art. 2º - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos

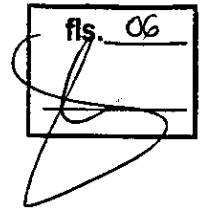
ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE

AUXS - Auxiliar de Saúde			
	I	II	III
A	1.526,80	1.997,05	2.156,82
B	1.603,14	2.096,91	2.264,66
C	1.683,30	2.201,75	2.377,89
D	1.767,46	2.311,84	2.496,79
E	1.855,83	2.427,43	2.621,63
F	1.948,63	2.548,80	2.752,71
G	2.046,06	2.676,24	2.890,34
H	2.148,36	2.810,06	3.034,86
I	2.255,78	2.950,56	3.186,60
J	2.368,57	3.098,09	3.345,93
K	2.487,00	3.252,99	3.513,23
L	2.611,35	3.415,64	3.688,89
M	2.741,91	3.586,42	3.873,34
N	2.879,01	3.765,74	4.067,00
O	3.022,96	3.954,03	4.270,35
P	3.174,11	4.151,73	4.483,87
Q	3.332,81	4.359,32	4.708,06
R	3.499,45	4.577,28	4.943,47
S	3.674,43	4.806,15	5.190,64
T	3.858,15	5.046,46	5.450,17
U	4.051,05	5.298,78	5.722,68
V	4.253,61	5.563,72	6.008,82
W	4.466,29	5.841,90	6.309,26
X	4.689,60	6.134,00	6.624,72

DA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei, por meio do qual se pretende alterar os valores referentes aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, constante do Anexo XIII da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012, que instituiu o Plano de Cargos e Salários.

A medida se afigura necessária, tendo em vista que com a alteração do enquadramento dos Técnicos de Enfermagem, Técnico de Higiene Dental e Técnico de Laboratório introduzida por intermédio da Lei nº 8.004 de 17 de abril de 2013, desencadeou-se um distanciamento significativo em relação aos vencimentos dos ocupantes dos cargos de Auxiliares, distorcendo, dessa forma, os parâmetros norteadores do Plano.

Visando corrigir tal ocorrência e restabelecer-se o "statu quo ante" do Plano de Cargos e Salários se impõe a alteração dos vencimentos dos Auxiliares de Consultório Dentário, de Enfermagem e de Laboratório.

Acompanha a presente propositura as análises exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, notadamente a análise de impacto orçamentário-financeiro e o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO.

Considerando os objetivos perseguidos, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1

Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO
LRF art. 5º, Inc. I

	2011		2012		2013 (Lei Orçamentária)		2014		2015		2016	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.123.000.855,42		1.299.304.862,78		1.517.725.300,00		1.481.152.409,00		1.540.398.505,36		1.602.014.445,57	
Despesas Totais com Pessoal	404.808.951	36,0%	539.965.603	41,6%	656.199.347	43,2%	627.000.000	42,3%	652.080.000	42,3%	678.163.200	42,3%
Limite Prudencial 95% (par. ún. art. 22 LRF)	331.886.838	51,30	666.543.395	51,30	778.693.079	51,30	759.831.186	51,30	790.224.433	51,30	821.833.411	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	349.354.566	54,00	701.624.626	54,00	819.571.662	54,00	799.822.301	54,00	831.815.193	54,00	865.087.801	54,00
Excesso a Regularizar												
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas												
Total da Despesa Líquida	0,00		8.203.913,50	0,54			9.024.305	0,61	12.303.900	0,80	12.919.095	0,81
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/98)	134.760.103	12,00	155.916.584	12,00	182.127.036	12,00	177.738.289	12,00	184.847.821	12,00	192.241.733	12,00
Excesso a Regularizar												
Dívida Consolidada Líquida												
Saldo devedor	310.876.689	27,68	322.413.154	24,81	332.450.768	21,90	343.535.761	23,19	355.081.398	23,05	367.105.971	22,92
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	1.347.601.027	120,00	1.559.165.835	120,00	1.821.270.360	120,00	1.777.382.891	120,00	1.848.478.206	120,00	1.922.417.335	120,00
Excesso a Regularizar	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00	
Concessões de Garantias												
Montante												
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	247.060.188	22,00	285.847.070	22,00	333.899.566	22,00	325.853.530	22,00	338.887.671	22,00	352.443.178	22,00
Excesso a Regularizar												
Operações de Crédito (exceto ARO)												
Realizadas no período	2.324.592	0,21	9.207.657	0,71	12.550.000	0,83	13.875.596	0,92	14.222.620	0,92	14.791.525	0,92
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	179.680.137	16,00	207.888.778	16,00	242.836.048	16,00	236.984.385	16,00	246.463.761	16,00	256.322.311	16,00
Excesso a regularizar												
Antecipação de Rec. Orçamentárias												
Saldo devedor												
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	78.610.060	7,00	90.951.340	7,00	106.240.771	7,00	103.680.669	7,00	107.827.895	7,00	112.141.011	7,00
Excesso a regularizar												

Demonstrativo elaborado por Fábio Rosasco - Analista Fazendário - SMF / DEO

Demonstrativo elaborado exclusivamente, para acompanhamento do Processo Administrativo 10.047-0/2013-1, visando autorização legislativa para revisão do padrão de vencimentos dos Auxiliares da Saúde.

Douglas Caldeira da Silva
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

Paulo Roberto Galvão
Secretário Municipal de Finanças

fls. 08



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

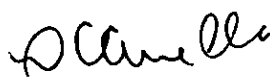
Fis. 0
9.

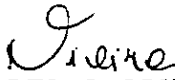
Isto posto, temos que o impacto será nulo e que encontramos previsão de superávit tanto para o presente exercício como para os três seguintes.

Assim sendo, o presente projeto de lei atende perfeitamente aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 21 de agosto de 2013.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro


ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 273**

PROJETO DE LEI Nº 11.352

PROCESSO Nº 67.814

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, vem a esta Consultoria o presente projeto de lei, que altera o Plano de Cargos, salários e vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que especifica, a partir de 1º de agosto de 2013.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06; vem instruída com o Anexo XIII – Tabela Salarial Auxiliares da Saúde (fls. 05); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 07); com o Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO (fls. 08) e análise da Diretoria Financeira (fls. 09/10).

A manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição da República, que é o órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0029/2013, de fls. 09/10, em síntese, que: **1)** objetiva-se alterar o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal no tocante aos ocupantes dos cargos da área da Saúde que especifica, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos, retroativo a 1º de agosto; **2)** a planilha de fls. 07, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, aponta o valor envolvido na presente ação, neste exercício financeiro, em R\$ 330.693,10 e as dotações orçamentárias que serão oneradas; **3)** a planilha de fls. 08 – demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes da LDO – aponta despesas totais da ordem de 43,2% para o presente exercício, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – art. 5º, I e 19; e conclui que **4)** o presente Projeto de Lei atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta



Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Auxiliar de Consultoria Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, constantes dos Anexos I, III, V e VI do Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal – Lei 7.827/2012, alterada pela Lei 8.004/13, em decorrência do enquadramento desses servidores em face da Lei 8.004/13, conforme justificativa de fls. 06.

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa e expedição de atos referentes à situação funcional dos servidores.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz de interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea “b” do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.




Tratando-se de majoração de vencimentos, com os evidentes reflexos no equilíbrio orçamentário e atuarial no RPPS, conforme nosso parecer nº 274, correlato, sugerimos à CJR ou a Presidência da Casa que oficie o IPREJUN para que se manifeste previamente sobre o tema, em cumprimento ao disposto no art. 40, caput, da CF.

Nos termos regimentais, o projeto não poderá tramitar em regime de urgência, bem como somente podem ser aceitas emendas supressivas, de autoria do Poder Legislativo..

2º, a, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, §

Jundiaí, 21 de agosto de 2013.



Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico



Of. PR/DL 380/2013
Proc. 67.814

Em 21 de agosto de 2013.


Exmo. Sr.

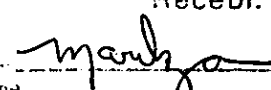
EUDIS URBANO DOS SANTOS

DD. Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN
JUNDIAÍ

A V. Ex^a. solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica em seu Parecer nº. 273, relativamente ao PROJETO DE LEI Nº. 11.352, de autoria do Prefeito Municipal, que "*Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que específica, a partir de 1º de agosto de 2013.*".

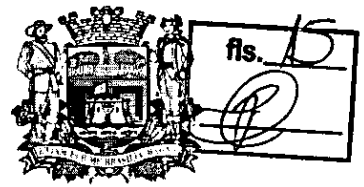
Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.


GERSON SARTORI
Presidente

Recebi.	
Ass. 	
Nome	
Identificação	
Em	22, AGO, 2013



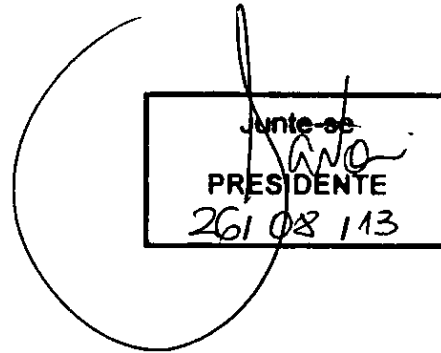
Prefeitura de Jundiaí



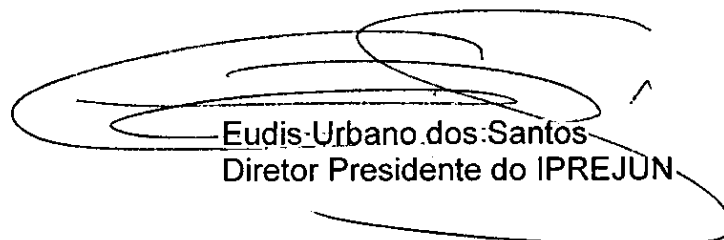
CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 26/AGO/2013 15:03 000067860

Jundiaí, 26 de agosto de 2013

OFÍCIO Nº470/2013
À
Câmara Municipal de Jundiaí
Sr. Gerson Sartori



Em resposta ao ofício nº 380/2013 da Câmara Municipal de Jundiaí, o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí encaminha a cópia do procedimento.


Eudis Urbano dos Santos
Diretor Presidente do IPREJUN



Prefeitura de Jundiaí



fs. 16

DIRETORIA ADMINISTRATIVO/FINANCEIRA, EM 23.08.2013

REF.: Ofício PR/DL 380/2013

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos auxiliares de saúde

1. Trata o presente de elaboração de estudos com vistas a revisão do padrão de vencimentos dos auxiliares de saúde.
2. O processo foi tramitado até este Instituto para ciência e verificação do impacto financeiro das alterações pretendidas.
3. Cumpre-nos informar que hoje o Instituto possui 07 servidores aposentados neste padrão e que o impacto financeiro desta alteração está descrito na tabela abaixo:

Cargo	Qtd	Custo Mensal
Auxiliar de Enfermagem	6	R\$ 10.114,91
Auxiliar de Laboratório	1	R\$ 3.534,77
<hr/>		
Custo Máximo Anual c/ 13º		R\$ 177.445,84
<hr/>		
Custo Máximo com Acréscimo Proposto	42,4%	R\$ 252.682,88

Impacto Orçamentário-Financeiro	2013	2014	2015	2016
	R\$	R\$	R\$	R\$
	34.724,79	78.622,70	82.160,72	85.857,96

4. Para a projeção para os anos de 2014, 2015 e 2016 foi estimado que o salário fosse reajustado pela meta da inflação definida pelo Governo Federal, de 4,5%, sobre o valor do ano anterior.
5. Ao Diretor Presidente para ciência e encaminhamento para a Câmara Municipal de Jundiaí/SP


André Rocha Marinho
DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO



Prefeitura de Jundiaí



fls. 104

PRESIDÊNCIA, em 23.08.2013

REF.: Ofício PR/DL 380/2013

INT.: Instituto de Previdência de Jundiaí/SP

ASS.: Elaboração de Estudos com vista a revisão do padrão de vencimentos dos auxiliares de saúde

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se o presente a Câmara Municipal de Jundiaí/SP, em resposta ao Ofício PR/DL nº 380/2013.

Eudis Urbano dos Santos
Diretor-Presidente



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER N° 0032/2013

Retorna a este órgão técnico o Projeto de Lei n. 11.352, posto que a Consultoria Jurídica da Casa solicitou consulta junto ao IPREJUN visando obter informações sobre o impacto orçamentário financeiro do mesmo.

Na planilha de fls. 16 encontramos que o custo máximo com o acréscimo proposto será de 42,4% (quarenta e dois inteiros e quatro centésimos percentuais) sobre os valores atuais que passarão de R\$ 177.445,84 para R\$ 252.682,88.

Temos, também, que o presente Instituto nos apresenta os valores a serem acrescidos nos próximos exercícios com a presente proposta.

Isto posto, e na falta de maiores detalhes sobre o orçamento do Instituto em questão, temos que o presente projeto encontra-se apto a tramitação na Casa de Leis.

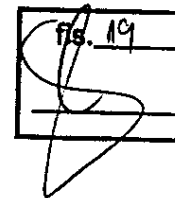
Este é o nosso parecer, s. m. e.
Jundiaí, 26 de agosto de 2013.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA A ALVES SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PARECER VERBAL

9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 27/08/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.352

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: **PAULO MALERBA**

Voto favorável

Membros: Roberto Conde - acompanha o Relator

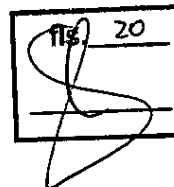
Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Paulo Sergio Martins - acompanha o Relator

Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 27/08/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.352

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Relator: MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

Voto favorável

Membros: José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

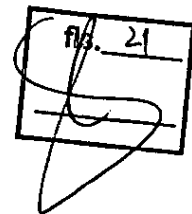
Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Marcelo Gastaldo - acompanha o Relator

Celso Arantes - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



PARECER VERBAL

9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 27/08/2013

PROJETO DE LEI Nº. 11.352

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Relator: **ANTONIO DE PADUA PACHECO**

Voto favorável

Membros: Paulo Malerba - acompanha o Relator

Leandro Palmarini - acompanha o Relator

Rafael Antonucci - acompanha o Relator

Valdeci Vilar - acompanha o Relator

Voto favorável aprovado

Conclusão: PARECER FAVORÁVEL



Proc. 67.814

PUBLICAÇÃO
30/08/13

Rubrica

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.352

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que especifica, a partir de 1º de agosto de 2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de agosto de 2013 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constante dos Anexos I, III, V e VI da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e treze (27/08/2013).

Gerson Sartori
GERSON SARTORI
Presidente



(Autógrafo PL n°. 11.352 - fls. 2)



Prefeitura de Jundiaí
Secretaria de Recursos Humanos

ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAUDE

	AUXS - Auxiliar de Saúde		
	I	II	III
A	1.526,80	1.997,05	2.156,82
B	1.603,14	2.096,91	2.264,66
C	1.683,30	2.201,75	2.377,89
D	1.767,46	2.311,84	2.496,79
E	1.855,83	2.427,43	2.621,63
F	1.948,63	2.548,80	2.752,71
G	2.046,06	2.676,24	2.890,34
H	2.148,36	2.810,06	3.034,86
I	2.255,78	2.950,56	3.186,60
J	2.368,57	3.098,09	3.345,93
K	2.487,00	3.252,99	3.513,23
L	2.611,35	3.415,64	3.688,89
M	2.741,91	3.586,42	3.873,34
N	2.879,01	3.765,74	4.067,00
O	3.022,96	3.954,03	4.270,35
P	3.174,11	4.151,73	4.483,87
Q	3.332,81	4.359,32	4.708,06
R	3.499,45	4.577,28	4.943,47
S	3.674,43	4.806,15	5.190,64
T	3.858,15	5.046,46	5.450,17
U	4.051,05	5.298,78	5.722,68
V	4.253,61	5.563,72	6.008,82
W	4.466,29	5.841,90	6.309,26
X	4.689,60	6.134,00	6.624,72

D



PROJETO DE LEI Nº. 11.352

PROCESSO Nº. 67.814

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/08/13

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

18/09/13

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

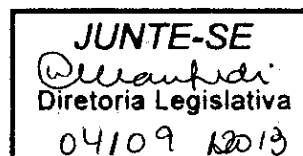
fis.	25
proc.	

OF. GP.L. n.º 204/2013

Processo n.º 10.047-0/2013

Jundiaí, 28 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.056, objeto do Projeto de Lei n.º 11.352, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.056, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que especifica, a partir de 1º de agosto de 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de agosto de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica alterado o grau inicial para ingresso nos cargos e empregos de Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Enfermagem e Auxiliar de Laboratório, de AUXS I/A para AUXS I/F, constante dos Anexos I, III, V e VI da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013.

Art. 2º - A Tabela Salarial dos cargos e empregos de Auxiliares de Saúde constante do Anexo XIII da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, alterada pela Lei nº 8.004, de 17 de abril de 2013, fica substituída pela que integra a presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações orçamentárias 18.01.10.301.0100.2951.3.1.90.11.00.0 e 50.01.09.272.0109.8501.3.3.90.01.00.7001.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2013.

PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e treze.

EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1

PUBLICAÇÃO Rubrica
29, 08, 13 a



Prefeitura de Jundiá
Secretaria de Recursos Humanos

ANEXO XIII - TABELA SALARIAL AUXILIARES DA SAÚDE

AUXS - Auxiliar de Saúde			
	I	II	III
A	1.526,80	1.997,05	2.156,82
B	1.603,14	2.096,91	2.264,66
C	1.683,30	2.201,75	2.377,89
D	1.767,46	2.311,84	2.496,79
E	1.855,83	2.427,43	2.621,63
F	1.948,63	2.548,80	2.752,71
G	2.046,06	2.676,24	2.890,34
H	2.148,36	2.810,06	3.034,86
I	2.255,78	2.950,56	3.186,60
J	2.368,57	3.098,09	3.345,93
K	2.487,00	3.252,99	3.513,23
L	2.611,35	3.415,64	3.688,89
M	2.741,91	3.586,42	3.873,34
N	2.879,01	3.765,74	4.067,00
O	3.022,96	3.954,03	4.270,35
P	3.174,11	4.151,73	4.483,87
Q	3.332,81	4.359,32	4.708,06
R	3.499,45	4.577,28	4.943,47
S	3.674,43	4.806,15	5.190,64
T	3.858,15	5.046,46	5.450,17
U	4.051,05	5.298,78	5.722,68
V	4.253,61	5.563,72	6.008,82
W	4.466,29	5.841,90	6.309,26
X	4.689,60	6.134,00	6.624,72

PROJETO DE LEI Nº. 11.352

Juntadas:

fls. 02/08 em 20.08.13; fls. 09/10 em 21.08.2013 p. fls. 11/13
em 21/08/2013 p. fls. 14 em 22/08/13.
fls. 15/17 em 23/08/13; fls. 18 em 26.08.2013 p.;
fls. 19/24 em 29.08.13 fls. 25/27 em 06/09/13

D

Observações:

D

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Número: 11352/2013 **Data:** 20/08/2013 **Processo:** 67814
Assunto: Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal, para modificar o grau inicial e os vencimentos dos cargos e empregos que especifica, a partir de 1º. de agosto de 2013.
Autor: PEDRO ANTONIO BIGARDI (PREFEITO MUNICIPAL)
Situação:

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PLENÁRIO - MATÉRIA APRESENTADA	20/08/2013		

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DF	20/08/2013	Parecer n. 29/2013	21/08/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DJ	21/08/2013	Parecer CJ nº 273	21/08/2013

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. PR/DL 380/2013	22/08/2013	solicitando informações do IPREJUN	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
PROJETO PUBLICADO	23/08/2013	IOM n.º 3.841	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OFÍCIO 470/2013 - IPREJUN	26/08/2013	em resposta ao Of. PR/DL 380/2013	

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
À DF	26/08/2013	Parecer n. 32/2013	26/08/2013
<hr/>			
Destinatário PAUTADO PARA 9ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA	Dt Envio 27/08/2013	Resposta/Despacho	Dt Desp
<hr/>			
Destinatário À CJR	Dt Envio 27/08/2013	Resposta/Despacho Parecer verbal - Paulo Malerba (favorável) - aprovado	Dt Desp
<hr/>			
Destinatário À CFO	Dt Envio 27/08/2013	Resposta/Despacho Parecer verbal - Márcio Petencostes de Sousa (favorável) - aprovado	Dt Desp
<hr/>			
Destinatário À COSAP	Dt Envio 27/08/2013	Resposta/Despacho Parecer verbal - Dr. Pacheco (favorável) - aprovado	Dt Desp
<hr/>			
Destinatário PAUTA - 9ª. EXTRAORDINÁRIA	Dt Envio 27/08/2013	Resposta/Despacho PROJETO APROVADO	Dt Desp
<hr/>			
Destinatário AUTÓGRAFO	Dt Envio 28/08/2013	Resposta/Despacho enviado ao Executivo	Dt Desp
<hr/>			

Câmara Municipal de Jundiá

TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
OF. GP.L. 204/2013	29/08/2013	Encaminha Lei	

Destinatário	Dt Envio	Resposta/Despacho	Dt Desp
AUTÓGRAFO PUBLICADO	30/08/2013	IOM n.º 3.844	
